PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/15

A Carta Magna vigente prevê entre os direitos sociais elencados taxativamente pelo art. 6º, o direito, sem distinção, ao lazer para todos os cidadãos brasileiros. É um dever constitucional do Estado promover o acesso ao lazer do conjunto da população. Entretanto, para todas as pessoas assistidas por instituições de assistência social regularmente instaladas no Município de Salvador, a garantia deste direito tem grande importância na promoção social.

Desnecessário dizer o quão relevante é o trabalho dessas instituições, que promovem atividades e cuidados a essa população, sem incentivos substanciais do Estado. Para sustentar suas atividades contam, sobretudo, com doações de familiares de pessoas assistidas, assim como de poucos empresários e cidadãos comovidos e convencidos da importância desse trabalho.

Essas instituições buscam promover visitas aos cinemas, teatros, entre outros estabelecimentos de lazer e entretenimento da Cidade de Salvador,no entanto, no cotidianoencontramdificuldades em promover tais atividades as próprias custas, muitas vezes, sem obter descontos. Destaca-se, nesse sentido, o difícil acesso as salas de cinema instaladas neste Município, muitas delas, localizadas em *shoppings centers* que, vale ressaltar, foram instalados com alguma infraestrutura urbana e medidas de incentivo do Poder Público Municipal. Nesse tocante, a viabilidade econômica desses estabelecimentos contam também com atividades, por exemplo, de construção e adaptação do sistema viário e da mobilidade urbana produzida pelo Poder Municipal de Salvador.

Em vista do premente interesse público na garantia de lazer às pessoas que necessitam de assistências especializadas, seria de imensa valia para a sociedade soteropolitana alguma disposição das salas de cinema em favor dessa população assistida. Seria uma nobre medida destinada aos empresários do ramo, respeitado o justo equilíbrio financeiro e administrativo, com ao menos uma sessão disponível ao mês. Portanto, não importa em abalo econômico, nem em violação ao princípio da livre iniciativa, em razão do superior interesse social da contribuição das salas de cinema aos cidadãos soteropolitanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade da disponibilização, pelos cinemas instalados no Município de Salvador, ao menos de uma sessão por mês, às instituições de assistência social regularmente instaladas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2015.

HILTON COELHO